



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 2/12/2019, DODF nº 231, de 5/12/2019, p. 6.](#)
[Portaria nº 437, de 3/12/2019, DODF nº 232, de 6/12/2019, p. 7.](#)

PARECER Nº 256/2019- CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00013066/2018-17

Interessado: **Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília - SEEDF**

Aprova o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo é restituído a este Conselho de Educação para tratar da retificação do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília, situada no SGAS, Quadra 602, Projeção D, Brasília – Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília – Distrito Federal.

O Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília foi criado pela Portaria nº 8/SEEDF, de 16 de janeiro de 2018 e credenciado até 2023 para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, 2º e 3º Segmentos, na modalidade a distância, por meio da Portaria nº 241/SEEDF, de 24 de agosto de 2018, com fulcro no Parecer nº 119/2018-CEDF.

Insta registrar que o presente processo foi autuado em 6 de fevereiro de 2018, analisado, instruído e concluído sob a égide da Resolução nº 1/2012-CEDF com a emissão do Parecer nº 119/2018-CEDF, em 7 de agosto de 2018, que credenciou a instituição educacional para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, 2º e 3º Segmentos, na modalidade a distância, aprovou o Projeto Político Pedagógico e validou os atos escolares praticados do início do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria que ratificou o parecer em referência.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação – CEDF.

O Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília é restituído a este Conselho de Educação, considerando a necessidade de correção e, por conseguinte, retificação da página 36 do documento aprovado, especificamente no que concerne à substituição do Avanço de Estudos por Progressão Continuada, em adequação ao que estabelece as Diretrizes vigentes para Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme se verifica a seguir:

[...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O avanço de estudos é admitido no 2º e 3º Segmento da EJA como uma oportunidade para o estudante prosseguir para a etapa subsequente dentro de um mesmo Segmento, sendo vedado para a conclusão da educação básica. Para isso, são observados os seguintes requisitos: atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais; matrícula por, no mínimo, um período letivo no Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília; indicação por um professor da turma do estudante; aprovação da indicação pelo Conselho de Classe; diagnóstico de profissional especializado; verificação da aprendizagem; apreciação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata. (pág. 36 – PPP aprovado)

[...]

Progressão Continuada:

Segundo as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos desta SEEDF, a progressão continuada é um elemento indissociável nas práticas de avaliação formativa quando se diagnostica para intervir e se intervém para garantir as aprendizagens.

Neste sentido, a progressão continuada, no CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA DE BRASÍLIA é admitida no 2º e 3º Segmentos da EJA. Para sua aplicação, deve ser levando em conta:

- poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo permitida, apenas, uma vez por módulo e por componente curricular para a etapa seguinte dentro do mesmo segmento, tanto no 2º quanto no 3º segmento.
- poderá ocorrer, no 2º segmento, da 5ª para a 6ª, da 6ª para a 7ª e da 7ª para a 8ª etapa. No 3º segmento, dar-se-á da 1ª para a 2ª e da 2ª para a 3ª etapa. Registra-se que não é permitida a Progressão Continuada:

a) Para mudança de segmento;

b) Visando a conclusão da Educação Básica (3º Segmento);

c) Para estudantes já beneficiados no módulo em curso, com Progressão Continuada.

A progressão continuada será registrada em ata e arquivada no dossiê do estudante. (págs. 36 e 37 – PPP para aprovação)

Registra-se que a alteração realizada no documento é válida para a modalidade de ensino ofertada e está de acordo com a legislação vigente, contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma dessa normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, situada no SGAS, Quadra 602, Projeção D, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Secretaria de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Estado de Educação do Distrito Federal, situada no SBN, Quadra 2, Bloco C,
Edifício Phenícia, Brasília – Distrito Federal;

- b) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seu Projeto Político Pedagógico, conforme disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de novembro de 2019.

MARCO ANTONIO DEL’ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/11/2019

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal